



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 08/2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NONOAI, CONCEDIDAS COM EMBASAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.167, DE 30/09/2016.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI – RS, no efetivo exercício de seu mandato, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.167, de 30 de setembro de 2016, no tocante à antecedência exigida para solicitação de diárias, bem como ao estabelecimento de prazos para despachos, autorizações e pagamentos antecipados que se façam necessários;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos processos e trâmites administrativos e contábeis originados pelos requerimentos de diárias apresentados por vereadores e servidores;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora necessita de tempo hábil para analisar os requerimentos recebidos e elaborar os despachos pertinentes às solicitações;

CONSIDERANDO que a autorização de pagamento antecipado de diárias requer planejamento financeiro, sobretudo para os casos que demandam a pesquisa de preços, a verificação de disponibilidade e a compra antecipada de passagens de transporte coletivo, terrestre ou aéreo;

RESOLVE:

Art. 1º Os requerimentos de diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS devem ser apresentados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do deslocamento.

Parágrafo único. A Mesa Diretora e a Presidência terão o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos requerimentos, para proferir despachos quanto à análise dos mesmos e aos devidos encaminhamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 17 de março de 2021.


SERGIO LUIZ MONTAGNA
Presidente


BENILDES CASARIN ZANATTA
1ª Secretária



Seção de Legislação do Município de Nonoai / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.167, DE 30/09/2016

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NONOAI.

CLOVES JOSÉ MONTAGNA, Prefeito Municipal de Nonoai, em Exercício, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, o pagamento e a prestação de contas de indenizações de transporte e diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nonoai, obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, de diárias, que se destinarão:

I - a indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite;

II - a indenização ao vereador ou servidor que, em virtude de suas funções, seja obrigado a ausentar-se do Município.

§ 1º Entende-se por interesse da administração a participação em cursos, estágios, congressos, seminários ou outras modalidades de aperfeiçoamento, bem como assuntos do interesse do Município.

§ 2º Serão autorizados pela Mesa Diretora, no máximo, 03 (três) seminários, congressos ou cursos de aperfeiçoamento, por exercício legislativo (ano), para cada vereador ou para cada servidor, não sendo limitadas as diárias para deslocamentos para fins de participação em eventos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I - Da autorização

Art. 3º O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Lei, deverá solicitar, por escrito, e com a devida antecedência, autorização da Mesa Diretora e deferimento do Presidente da Câmara, que, verificando fundamentadamente a pertinência, deferirá o pedido e autorizará o pagamento das diárias.

Parágrafo único. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações ou diárias após a realização do evento que deu origem ao pedido.

Seção II - Do direito a diárias

Art. 4º Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 29, I e II;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento deferido pelo Presidente da Câmara, sendo que os valores serão devolvidos aos cofres do Poder Legislativo, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III - o deslocamento do Município não autorizado pela Mesa Diretora e deferido pelo Presidente da Câmara.

Seção III - Do período da concessão

Art. 5º As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

§ 1º Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data de saída do vereador ou servidor, se deferidas

pelo Presidente.

§ 2º A antecipação dos valores das diárias não exime o beneficiário da prestação de contas.

CAPÍTULO III - DAS INDENIZAÇÕES

Art. 6º A indenização de transporte de que trata esta Lei, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo ou particular.

§ 1º Em caso do vereador ou servidor optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, as ocorrências registradas no deslocamento e que submetam à responsabilização financeira ou civil, serão de responsabilidade pessoal do proprietário.

§ 2º A indenização máxima a ser paga, referente ao § 1º, será calculada dividindo-se a quilometragem de deslocamento - ida e volta - por 10 (dez) e, multiplicada pelo valor do litro de combustível, em vigor no mercado.

§ 3º Também serão pagas despesas referentes a pedágios e garagem.

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Dos elementos integrantes do processo de prestação de contas

Art. 7º Toda concessão de indenização de transporte ou diárias corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

I - atestado ou certificado de frequência, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar.

Seção II - Das penalidades pela não prestação de contas

Art. 8º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido, por dia de atraso, até o limite das indenizações ou diárias concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível esse procedimento, serão inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa e judicialmente.

Seção III - Da devolução dos valores não utilizados

Art. 9º A não utilização dos valores requeridos para as indenizações ou diárias, em caso de concessão antecipada e verificada em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.

§ 1º Para a devolução de valores excedentes, correspondentes à indenização, se ocorrida no mesmo exercício da concessão, os valores da dotação orçamentária serão estornados e retornarão para a rubrica própria.

§ 2º Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão da diária, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício.

§ 3º A devolução dos recursos não utilizados deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no art. 7º.

§ 4º Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirão as mesmas penalidades descritas no art. 8º, parágrafo único.

CAPÍTULO V - DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 10. As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela, incidente sobre o vencimento básico do servidor da Câmara Municipal inserido no padrão "I":

Vereadores e Servidores do Poder Legislativo	27% do Padrão "I"
--	-------------------

§ 1º A diária, conforme o deslocamento, será:

I - multiplicada por 1,3 (um inteiro e três décimos), quando o deslocamento for para a capital do Estado do Rio Grande do Sul;

II - multiplicada por 1,5 (um inteiro e cinco décimos), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação, desde que a distância seja superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) quilômetros;

III - multiplicada por 01 (um) quando o deslocamento se der dentro do Estado do Rio Grande do Sul, excetuando-se a capital;

IV - multiplicada por 01 (um) quando o deslocamento for para outro estado, em que a distância seja inferior a 450 (quatrocentos e cinquenta) quilômetros;

V - multiplicada por 02 (dois) quando o deslocamento for para a Capital do País.

§ 2º A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 3º Cada diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso à sede do Município no mesmo dia, enseja percepção de meia diária.

§ 4º Considera-se como pernoite, para fins desta Lei, a estada e/ou o período necessário do deslocamento para o município, realizado no turno da noite.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.660, de 19 de maio de 2010.

Art. 12. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 30 de setembro de 2016.

CLOVES JOSÉ MONTAGNA
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

ANTÔNIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. de Adm. e Rec. Humanos